

## **CULTURA DE RESULTADOS NA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR NO NOVO FUNDEB**

**Mirian Souza da Silva (Ufac)**

[miriansouza16@hotmail.com](mailto:miriansouza16@hotmail.com)

**Mark Clark Assen de Carvalho (Ufac)**

[markassen@yahoo.com.br](mailto:markassen@yahoo.com.br)

**Adão Rogério Xavier Silva (Ufac)**

[adaorxs@gmail.com](mailto:adaorxs@gmail.com)

Com a aprovação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), ficou instituído que a União aplicaria de forma gradual até 2026, a complementação de, no mínimo, 23% dos recursos nos 27 Fundos constituídos em cada estado e no Distrito Federal.

Esta complementação ocorre por meio de 3 modalidades:

Art. 5º [...]

I – complementação – VAAF: [...];

II – complementação – VAAT: [...];

**III – complementação – VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei (Brasil, 2020, destaque dos autores).**

Diante do que está disposto no arcabouço legal da nova regulamentação do Fundeb, traçamos a seguinte questão: como a forma de complementação Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) pode influenciar a cultura de resultados das escolas e dos sistemas de ensino?

Com base nessa problemática, o objetivo do presente estudo é analisar a complementação VAAR no âmbito do Novo Fundeb (2020) e a forma como essa complementação vem impactando os resultados das escolas.

Nesse sentido, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois, conforme Praça (2015, p. 81), “Os métodos qualitativos descrevem uma relação entre o objetivo e os resultados

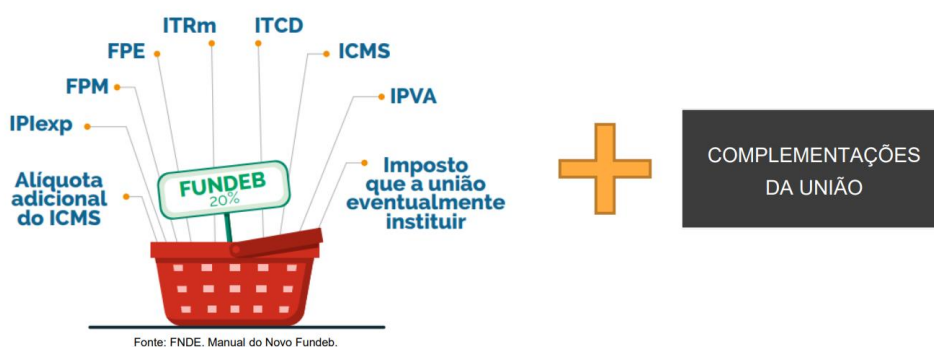
que não podem ser interpretadas através de números, nomeando-se como uma pesquisa descritiva.” Nesse tipo de abordagem, os elementos podem levantar ideias que permitirão uma melhor compreensão do objeto de estudo em análise.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica/documental, priorizando teóricos que estudam a relação entre cultura de resultados e influências neoliberais, tais como Freitas (2019, 2007) e Hofling (2001), além de análise documental ancorada em textos legais, principalmente a Lei nº 14.113/2020, que institui o Novo Fundeb e sua regulamentação complementar.

## Desenvolvimento

A composição dos Fundos de financiamento da Educação Básica é constituída por 20% das receitas de impostos estaduais e municipais, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.113/2020, acrescidos de, no mínimo, 23% de complementações da União.

**FIGURA 1: Composição do Fundeb**



Fonte: Brasil (2021)

Dentre as modalidades de complementação da União, temos a complementação VAAR, que é distribuída para as redes de ensino que apresentarem melhoria nos indicadores de aprendizagem, redução das desigualdades e cumprimento das condicionalidades. No tocante às condicionalidades do VAAR, a Lei nº 14.113/2020 estabelece cinco requisitos para que os estados e municípios possam concorrer a essa complementação:

Art. 14 [...]

§ 1º [...]

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino (Brasil, 2020).

Para o recebimento da complementação VAAR, é necessário que os entes federados cumpram todas as condicionalidades citadas. No entanto, nem todos os entes habilitados receberão essa complementação da União, pois, além desse requisito, é necessário que os estados ou municípios atinjam também os indicadores relacionados à melhoria da aprendizagem dos estudantes e à redução das desigualdades, aferidos principalmente por meio dos indicadores de desempenho atestados pelos resultados das avaliações internas e externas.

A melhoria dos resultados e a redução das desigualdades são calculadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), utilizando dados do Censo Escolar e dos resultados de avaliações nacionais, considerando aprendizagem e atendimento.

Com vistas a cumprir a análise proposta no objetivo deste estudo, o olhar será direcionado ao indicador VAAR de aprendizagem. Nesse sentido, de acordo com informações disponíveis no portal do Ministério da Educação e com o que está previsto no § 3º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, esse indicador avalia o desempenho dos(as) alunos(as) utilizando resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), analisando se os estudantes apresentaram melhoria nos resultados educacionais.

O Saeb vem se desenvolvendo no Brasil desde a década de 1990, configurando-se como uma política pública de Estado. Seu caráter censitário tem sido alvo de muitas discussões teóricas no contexto educacional, pois surge a partir de uma concepção neoliberal de governo e de política educacional.

Nesse sentido Freitas (2019) destaca:

Em princípio, avaliações de larga escala devem servir para avaliar políticas educacionais *dos governos*, mas, com o advento das políticas neoliberais na educação – especialmente nos Estados Unidos, o campo da avaliação foi sequestrado por estas políticas e as avaliações passaram a ser voltadas para *fiscalizar as escolas*, invertendo sua direção. As políticas ficam ilesas e as escolas aparecem como as grandes culpadas (Freitas, 2019).

Como apontado por Hofling (2001, p. 30), “Visões diferentes de sociedade, Estado, política educacional geram projetos diferentes de intervenção nesta área.” Dessa forma, na prática, a atuação de um governo capitalista pautado em uma abordagem neoliberal, que preza pela diminuição da intervenção do Estado e abre espaço para a regulação do mercado, trará impactos diretos nas políticas públicas educacionais, com a defesa de iniciativas individuais tomando como parâmetro as atividades econômicas.

Visualiza-se a complementação VAAR na política de Fundos da Educação Básica no Brasil como uma espécie de bonificação aos entes federados que atinjam os resultados pré-definidos em âmbito nacional, utilizando indicadores do Saeb. Políticas dessa natureza assemelham-se à cultura de resultados, que é uma metodologia gerencialista utilizada pelo mercado com o intuito de orientar decisões a partir de resultados e metas estipuladas.

Resultados do Saeb, na prática, deveriam ser uma oportunidade para promover reflexões nas políticas públicas educacionais com o objetivo de melhorar a qualidade da educação, considerando desde a formação integral dos estudantes até as condições de acesso e permanência, por meio da avaliação das próprias políticas. Nesse sentido, Freitas (2007, p. 975) nos alerta que “governos não podem “posar” de grandes avaliadores, sem olhar para seus pés de barro, para suas políticas, como se não tivessem nada a ver com a realidade educacional do país de ontem e de hoje.”

## **Conclusões**

A partir da análise, ainda que preliminar, considera-se que a complementação VAAR no âmbito do Novo Fundeb, como forma de bonificação, tomando como referência os resultados do Saeb, é uma estratégia para transferir a responsabilidade pela qualidade da educação para os entes federados e os sistemas de ensino, potencializando o papel do

Estado como avaliador e trazendo cada vez mais características gerenciais para o contexto educacional.

Essa abordagem, embora possa incentivar a busca por melhores resultados, também reforça uma lógica de meritocracia e responsabilização excessiva das redes de ensino, sem necessariamente garantir os investimentos e suportes estruturais necessários para a melhoria efetiva da educação. Além disso, ao priorizar indicadores de desempenho, há o risco de reduzir a educação a um processo quantificável, negligenciando dimensões essenciais como a formação integral.

## Referências

BRASIL. **Lei no 14. 113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Manual de orientação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, 2021.

FREITAS, Luiz Carlos. Eliminação adiada: o ocaso das classes populares no interior da escola e a ocultação da (má) qualidade do ensino. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100, 2007.

FREITAS, Luiz Carlos. **Avaliação educacional**. 2019. Disponível em <https://avaliacaoeducacional.com/>.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (públicas) sociais. In: **Cadernos Cedes**, ano XXI, no 55, 2001.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. **Revista Diálogos Acadêmicos**, 08, nº 1, p. 72 87, 2015.